PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
n° 90073/2026 (985821-26/2026)

CONTRATANTE (UASG: 985821)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

OBJETO

Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 977.980,25 (novecentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item/lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026 (985821-26/2026)

Sumário

2. DO OBJETO 3
3. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
9. DA FASE DE JULGAMENTO 12
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 19
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
14. DOS RECURSOS 20
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

Setor de Licitações

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026 (985821-26/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026
Processo Administrativo n° 2.124/2026
UASG: 985821

1.1. Torna-se público que a Secretaria Municipal de Viação e Transporte por meio do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sediado na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - Sala 101, Centro, Cantagalo - RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério do Maior Desconto por Lote/lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos nº 3.982/2023 e Decreto n.º 4.131/2024, Portaria Municipal nº 9.980/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/, e terá início às 10 horas, no horário oficial de Brasília/DF, em 22/10/2026

2. DO OBJETO

2.1. Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada por item/lote conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado Peças	Valor Estimado Serviços.	Total
1	Manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas	R$ 372.394,10	R$ 248.262,73	R$ 620.656,83
2	Manutenção preventiva e corretiva para tratores	R$ 76.394,05	R$ 50.929,37	R$ 127.323,42
3	Tornearia e Solda para manutenção preventiva e corretiva referente aos itens 01 e 02.	---	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
Total Geral				R$ 977.980,25

2.3. As especificações dos materiais, quantitativos e valores unitários, encontram-se descritos no Termo de Referência.

2.4. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições contidas no Termo de Referencia, Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições dos CATMAT´s / CATSERV's nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A presente licitação é de ampla participação.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.11 Pessoas Físicas;

4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O impedimento de que trata o item 4.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.4 e 4.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14. O disposto nos itens 4.9.4 e 4.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16. A vedação de que trata o item 4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5.2. O custo estimado da contratação é de R$ 977.980,25 (novecentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor do desconto do item;

7.1.2 O percentual de desconto ofertado pela licitante para cada item/lote deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os valores de referência das peças e dos serviços correspondentes, conforme as respectivas composições e preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.3 Para as peças, o percentual de desconto incidirá sobre os preços constantes do sistema Traz Valor, observados os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.4 Para os serviços, o mesmo percentual de desconto ofertado para o respectivo item/lote será aplicado sobre os valores máximos por hora/homem estabelecidos no item 8.2.2 do Termo de Referência

7.1.5 Dessa forma, não será admitida a aplicação de percentuais de desconto distintos para peças e serviços dentro do mesmo item/lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. Para o envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

8.20.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

8.21.2 empresas brasileiras;

8.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009:

8.21.4.1 Empresas que possuam certificação ambiental, uso de embalagens recicláveis, logística de baixo carbono e parceria com cooperativas locais.

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 contiver vícios insanáveis;

9.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será submetido à vistoria técnica prévia, que constitui condição para a aceitação definitiva da proposta, com o objetivo de verificar as instalações, os equipamentos, a estrutura operacional e o endereço da oficina mecânica informados, bem como a compatibilidade destes com as exigências do Termo de Referência.

9.12. A data, o local e o horário da vistoria serão comunicados aos licitantes por mensagem no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo facultado o acompanhamento por representante dos demais interessados.

9.13. A vistoria será realizada por servidores ou comissão designada pela Administração e abrangerá, no mínimo:

a) a conferência do endereço informado no CNPJ, no Contrato Social ou em documento equivalente, mediante confronto de dados e ferramentas de geolocalização (Google Earth), podendo ser validada fisicamente durante a vistoria;

b) a verificação da existência e adequação das instalações físicas, como área de atendimento, pátio, baias e áreas de serviço;

c) a verificação dos equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, conforme o Termo de Referência;

d) a verificação da estrutura operacional, incluindo a equipe técnica disponível e a capacidade de atendimento e condições de segurança e organização.

9.14. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido para a realização da vistoria, a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, a critério da Administração;

9.15. Por se tratar de ato realizado de forma presencial, a vistoria será registrada em ata, na forma do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que consistirá no Termo de Vistoria Técnica, do qual constarão data, horário e local, os agentes públicos e os representantes presentes, as verificações realizadas, as ocorrências e o resultado da vistoria, e que será assinado pelos presentes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16. A vistoria será integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

9.17. O resultado da vistoria será divulgado por meio de mensagem no sistema.

9.18. Caso sejam constatadas irregularidades, inexistência ou insuficiência das instalações, dos equipamentos ou da estrutura operacional, divergência quanto ao endereço informado, ou o não atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será desclassificado, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.19. Na hipótese do item anterior, ou se o licitante não atender a solicitação de vistoria no prazo fixado, será convocado o licitante classificado em segundo lugar, verificando-se a aceitabilidade de sua proposta ou lance e submetendo-o à vistoria, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante que atenda às exigências constantes neste Edital e no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6 Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.1.7 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.14 Prova de regularidade com a fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.1.17 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.1.18 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação

10.1.18.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.1.18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.18.3. A licitante deverá apresentar a Licença de Operação (LO) ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando cabível para o exercício da atividade.

Declarações

10.1.18.4. Termo de Ciência e Concordância

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

10.11.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.11.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9.2 Como condição prévia para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária vencedora registrada em outra unidade da Federação deverá apresentar o visto ou registro secundário perante o Conselho de Fiscalização Profissional Pertinente do Estado do Rio de Janeiro.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

12.1.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cantagalo-RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e

à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:licitacao@cantagalo.rj.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

17.11.1.1. Anexo I TR - Estimativa de Consumo Individualizado;

17.11.1.2. Anexo II TR - Solicitação de Orçamento;

17.11.1.3. Anexo III TR - Relação de Veículos;

17.11.1.4. Anexo IV TR – Termo de Vistoria Técnica;

17.11.1.5. Apêndice TR – Estudo Técnico Preliminar.

17.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

17.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta;

17.11.5 Anexo V – Declaração Conjunta;

17.11.6 Anexo VI – Declaração de ME – EPP

17.11.7 Anexo VII – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

17.11.8 Anexo VIII - Termo de Ciência e Concordância

Cantagalo-RJ, 29, de setembro de 2026.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Matrícula.: 1841-4
Portaria 9.984/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e tratores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, hidráulica, troca de óleo e lubrificação, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, solda, tornearia, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos e guincho, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento.
1.2. As estimativas de consumo individualizadas, tanto do órgão gerenciador quanto de cada secretaria participante, encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, dividida em três itens, conforme a seguir:

Item	Descrição	Valor Estimado – Peças	Valor Estimado – Serviços	Total Geral
1	Manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas	R$ 372.394,10	R$ 248.262,73	R$ 620.656,83
2	Manutenção preventiva e corretiva para tratores	R$ 76.394,05	R$ 50.929,37	R$ 127.323,42
3	Tornearia e Solda para manutenção preventiva e corretiva referente aos itens 01 e 02.	-	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
—	**Total Geral**			R$ 977.980,25

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado.
2.3 Os preços registrados poderão ser reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando o índice de IPCA/e.
2.4 Durante a vigência da ata/contrato a contratada fica obrigada a prestar os serviços nos veículos/equipamentos que vierem a ser adquiridos pela contratante.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Vide Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, do Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 As especificações técnicas a seguir buscam assegurar qualidade, rendimento, durabilidade e segurança na execução dos serviços e no fornecimento de peças, de forma a garantir a plena operacionalidade da frota municipal.

5.2 Os serviços contemplarão, de forma abrangente, as seguintes atividades:

Mecânica Diesel: serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores a diesel, transmissão, sistema de freios, sistema hidráulico, sistema de injeção, radiador, troca de óleo, lubrificação e substituição de filtros.

Elétrica: manutenção dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo alternador, motor de partida, chicote elétrico, iluminação, diagnóstico eletrônico e substituição de baterias.

Funilaria: reparo e substituição de componentes metálicos da cabine e da estrutura das máquinas e tratores.

Lanternagem: recuperação, alinhamento, desempeno e reconstrução de chapas e componentes estruturais danificados da cabine e da carroceria.

Pintura: serviços de preparação de superfície, pintura e acabamento.

Borracharia e Serviços Pneumáticos: montagem, desmontagem, conserto e substituição de pneus, bem como manutenção dos sistemas pneumáticos, quando aplicável.

Capotaria: reparo e substituição de bancos, revestimentos internos da cabine, forrações, cintos de segurança e demais componentes de acabamento interno.

Vidraçaria: reparo e substituição de vidros das cabines, quando aplicável.

Soldagem: recuperação e reforço de estruturas e componentes metálicos.

Tornearia Mecânica: fabricação e recuperação de eixos, buchas, pinos e demais componentes mecânicos.

Prancha e Remoção: remoção e transporte, por meio de veículo tipo prancha, de máquinas e tratores avariados ou impossibilitados de locomoção.

5.3 REQUISITOS DE QUALIDADE

I. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, de primeira linha, podendo ser genuínas ou originais de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações de cada veículo.
II. Os serviços executados deverão seguir os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
III. Utilização de equipamentos, ferramentas e máquinas adequados, calibrados e em perfeito estado de funcionamento.

5.4 RENDIMENTO E DURABILIDADE

I. Óleos e lubrificantes com grau de viscosidade e aditivação compatíveis com o veículo, garantindo a vida útil do motor.
II. Peças e serviços com garantia mínima de:
a) Serviços preventivos e corretivos: 6 meses;
b) Funilaria e pintura: 12 meses;
c) Peças, componentes e acessórios: 3 meses;
d) Serviços em motor, câmbio e suspensão: 6 meses ou 10.000 km, o que ocorrer por último.

5.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA

I. Observância às normas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais.
II. Manutenção e reparos não poderão comprometer os sistemas de segurança dos veículos.
III. Testes de funcionamento e rodagem após cada manutenção para verificação da eficácia dos serviços.

5.6 SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

I. Descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos gerados, incluindo óleos usados, filtros, peças e pneus inservíveis, em conformidade com a legislação ambiental.
II. Preferência por peças e insumos de menor impacto ambiental, quando disponíveis.

5.6.1 A contratada deverá manter suas instalações em conformidade com a legislação ambiental e com as normas de segurança contra incêndio e pânico, responsabilizando-se pelo adequado funcionamento de sua unidade operacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

6.1 A solução proposta para atendimento à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal, contemplando também o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à plena execução dos serviços.
6.2 A contratação será realizada por lotes permitindo o atendimento especializado de acordo com as características técnicas de cada tipo de veículo e otimizando os custos operacionais. Cada lote abrangerá tanto a mão de obra necessária quanto o fornecimento dos materiais e insumos indispensáveis à execução dos reparos e manutenções.
6.3 O ciclo de vida do objeto contratado compreenderá as seguintes etapas principais:

I. **Planejamento e Solicitação** – As secretarias municipais identificarão a necessidade de manutenção e formalizarão a solicitação junto à contratada, que deverá apresentar orçamento prévio detalhado sem ônus, discriminando valores de peças e serviços.
II. **Execução dos Serviços** – Realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mecânica, elétrica, troca de óleo, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, serviços pneumáticos, remoção de máquinas e substituição de baterias.

a) A execução seguirá padrões técnicos recomendados pelos fabricantes, observando normas da ABNT e garantindo a segurança operacional.
b) As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou genuínas com garantia mínima conforme especificado no TR.

III. **Controle de Qualidade e Testes** – Após cada manutenção, o veículo será submetido a testes funcionais e de rodagem para verificação da eficácia dos serviços. O controle de qualidade envolverá também a conferência das peças substituídas, que deverão ser devolvidas à Administração quando solicitado.

IV. **Entrega e Disponibilização** – Após a conclusão dos reparos, o veículo será entregue em plenas condições de uso, com documentação de garantia e registros dos serviços executados, integrados ao histórico de manutenção da frota.

V. **Gestão e Fiscalização Contratual** – A execução será acompanhada por fiscais designados pela Administração, que registrarão ocorrências, avaliarão o cumprimento de prazos e a conformidade técnica dos serviços, e validarão as medições para fins de pagamento.

VI. **Sustentabilidade e Descarte Adequado** – A contratada será responsável pelo correto descarte ou encaminhamento para reciclagem de resíduos e materiais inservíveis, como óleos usados, filtros, baterias e pneus, em conformidade com a as exigências ambientais vigentes.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RETIRADA

I. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada, em oficina própria, coberta e com piso cimentado, dotada de ferramental e equipamentos compatíveis com o objeto.

II. A oficina deverá estar dentro de um raio de até 50 km a partir do marco situado na Rua Djalma Beda Coube, Bairro Triângulo, Cantagalo–RJ (sede da Secretaria Municipal de Viação e Transporte), para assegurar economicidade e agilidade operacional.

III. Após a fase de julgamento, será realizada vistoria técnica na licitante classificada em primeiro lugar, para verificar as instalações, equipamentos e estrutura operacional, bem como o endereço informado.

a) A conferência do endereço (informado no CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente) será feita mediante confronto de dados e ferramentas de geolocalização (Google Earth), podendo ser validada fisicamente durante a vistoria técnica.

b) A vistoria será registrada em "Termo de Vistoria Técnica", documento que será anexado aos autos do processo licitatório.

c) Caso sejam constatadas irregularidades ou o não atendimento das exigências estabelecidas, a licitante será desclassificada, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sendo convocada a próxima licitante classificada para realização da vistoria.

7.2 GARANTIAS DE SERVIÇOS E PEÇAS (GARANTIA TÉCNICA, NÃO CONTRATUAL)

I. Serviços preventivos e corretivos: garantia mínima de 6 (seis) meses a contar do atesto.
II. Funilaria e pintura: 12 (doze) meses.
III. Peças, componentes e acessórios: 3 (três) meses.
IV. Motor, câmbio e suspensão: 6 (seis) meses ou 10.000 km (o que ocorrer por último).
V. O prazo reinicia em caso de recorrência do mesmo defeito durante a garantia. As garantias permanecem exigíveis mesmo após o término ou eventual rescisão contratual.

7.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

I. Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados (óleos, filtros, fluidos, panos contaminados, embalagens, pneus, baterias, lâmpadas).
II. Boas práticas operacionais (uso racional de água/energia, prevenção de vazamentos e contenção de resíduos) em caráter não oneroso para a contratada.

7.4 INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

I. Não haverá indicação de marca. Exige-se que as peças sejam genuínas ou originais a critério do fiscal do contrato;
II. As propostas de peças e serviços deverão observar referência de preços do item 8.2.
III. No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato;

7.5 SUBCONTRATAÇÃO

I. Permitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, exclusivamente para os seguintes serviços especializados: funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar-condicionado e elétrica**.**
II. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade perante a Administração, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela qualidade, prazos, garantias e demais obrigações.
III. As subcontratadas devem atender aos mesmos padrões técnicos e legais exigidos neste Termo (inclusive destinação de resíduos e garantias).

7.6 CAPACIDADE TÉCNICA

I. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
II. Os atestados devem conter endereço, CNPJ e telefone da contratante para eventual diligência.
III. Poderão ser apresentados atestados em nome da matriz ou filial, devendo a empresa comprovar a legitimidade quando solicitado pela Administração.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

8.1.4 No caso de descontinuação da fabricação das peças genuínas ou das peças originais será permitida a aplicação de peças de outro fornecedor a critério do fiscal do contrato;

8.2 DOS PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS ADMITIDOS

8.2.1 As propostas de fornecimento de peças deverão observar como referência os preços constantes do sistema Traz Valor:

Sistema TRAZ VALOR: https://login.trazvalor.net.br/

8.2.2 As propostas para a prestação dos serviços deverão considerar, como referência para a mão de obra (hora/homem), os valores apresentados na tabela abaixo, definidos com base na pesquisa de preços realizada.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO/HORA
Mecânica Diesel	R$ 365,00
Elétrica	R$ 330,00
Funilaria/Lanternagem e Pintura	R$ 254,00
Borracharia/Serviços Pneumáticos	R$ 246,00
Capotaria/Vidraçaria	R$ 250,00
Ar-condicionado	R$ 252,00
Solda	R$ 250,00
Tornearia Mecânica	R$ 334,00

8.2.3 Para o serviço de remoção por caminhão prancha, será pago o valor de R$ 14,00 (quatorze reais) por quilômetro, limitado a 20 (vinte) quilômetros por acionamento, considerando o deslocamento do local onde o equipamento se encontrar até a oficina da contratada. A distância excedente será de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

8.2.4 O mesmo limite e condição aplicam-se ao transporte de retorno, devendo o equipamento, após a conclusão dos serviços, ser entregue pela Contratada no endereço situado na Avenida Djalma Beda Coube, Bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, no barração da Secretaria Municipal de Viação e Transporte, tendo como ponto de referência o CIEP 277 João Nicolau Filho**.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO/KM
Caminhão prancha/remoção de máquinas pesadas	R$14,00

Exemplo: Se um equipamento apresentar pane a 35 (trinta e cinco) quilômetros da oficina da contratada, esta deverá providenciar a remoção por caminhão prancha. A Administração remunerará apenas o equivalente a 20 (vinte) quilômetros (R$ 280,00), cabendo à contratada arcar com o custo correspondente aos 15 (quinze) quilômetros excedentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

8.2.5 Caso o Gestor e/ou Fiscal entenda que os valores das peças ou acessórios a serem substituídos, mesmo após a consulta às tabelas referidas no item estejam acima dos valores praticados no mercado (valor à vista), o orçamento das peças poderá ser calculado com base na média dos valores obtidos em, no mínimo, 3 (três) orçamentos realizados no mercado especializado.

8.2.6 Nos casos de serviços não contemplados nas tabelas de referência, o tempo de execução será definido mediante consulta ao mercado especializado ou por meio de acompanhamento do Fiscal do Contrato, considerando a mão de obra efetivamente necessária para a execução do serviço. Para o fornecimento de peças e acessórios não previstos nas tabelas de referência, ou quando houver indícios de incompatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, poderão ser solicitadas cotações junto a empresas do ramo, devendo ser obtidos, preferencialmente, no mínimo 3 (três) orçamentos, sendo considerado para fins de pagamento o menor valor compatível com o mercado.

8.2.7 A CONTRATADA deverá prestar contas e fornecer esclarecimentos acerca das peças e acessórios adquiridos, disponibilizando toda e qualquer informação necessária ao Gestor e/ou Fiscal para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais relativos à compra das peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;

b) Apresentar ao Gestor e/ou Fiscal as peças e acessórios substituídos em decorrência dos reparos realizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o seu descarte, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

8.2.8 Para o correto dimensionamento das horas-homem necessárias à execução dos serviços, será adotado como referência o tempo de execução indicado no sistema de orçamentação do Catálogo Orçamentário, disponível em https://www.catalogoorcamentario.com.br.

8.3 INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.3.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Solicitação de Orçamento pela Contratante.

8.3.2 Os serviços só poderão ser iniciados após autorização formal da Contratante.

8.3.3 O serviço de manutenção veicular incluirá:

I. Mão de obra especializada para reparos, conservação e recuperação dos veículos;

II. Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha, sem uso prévio, acompanhadas de nota fiscal e comprovação de valores pelo sistema Traz Valor, demonstrando o desconto ofertado em licitação.

8.3.4 A Solicitação de Serviço (*Solicitação de Orçamento*), que dará início ao procedimento de manutenção, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número da Solicitação de Orçamento;

II. Dados completos do veículo:
   a) Placa;
   b) Modelo;
   c) Cor;
   d) Ano de fabricação;
   e) Marca;
   f) Número do chassi;
   g) Demais características que possibilitem a perfeita identificação;
III. Nome e assinatura do fiscal do contrato ou de seu substituto designado;
IV. Descrição detalhada dos serviços pretendidos;
V. Indicação preliminar das peças que possivelmente necessitarão ser substituídas;
VI. Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo, contendo registro de acessórios, componentes, pequenas avarias existentes, estado da lataria, estofamento, quilometragem e nível de combustível, bem como campos para data, local e aceite do responsável da Contratada.

8.3.5 Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará orçamento prévio gratuito e detalhado, contendo, conforme o item 8.2:

a) Relação das peças a serem utilizadas;
b) Tempo de execução dos serviços conforme os parâmetros técnicos estabelecidos, tendo como prazo máximo aquele definido no **Catálogo Orçamentário**.

8.3.6 Prazos para apresentação de orçamento:
I. Serviços em geral: até 02 (dois) dias úteis após recebimento do veículo;
II. Reparos em motor (montagem/desmontagem), funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis.

8.3.7 O setor responsável pela contratação poderá recusar, revisar ou aceitar parcialmente o orçamento, cabendo à Contratada executar apenas o que for aprovado.

8.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1 Manutenção Preventiva:

I. Realizada conforme periodicidade recomendada pelo fabricante e orientações do Plano de Manutenção Preventiva apresentado pela Contratante até 20 dias após assinatura do contrato;
II. Planejada e periódica, obedecendo aos manuais e fichas de controle;
III. Objetiva prevenir desgastes e garantir a segurança e eficiência dos veículos.

8.4.2 Manutenção Corretiva:

I. Visa reparar defeitos e falhas com substituição de peças genuínas ou originais;
II. Inclui serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura, ar-condicionado, suspensão, freios, câmbio, lanternagem, alinhamento, balanceamento, retífica de motor e outros necessários para restabelecer a condição operacional do veículo.

8.4.3 Prazos para execução dos serviços (contados da aprovação do orçamento):

I. Funilaria – até 60 dias úteis;
II. Pintura – até 30 dias úteis;
III. Mecânica (incluindo injeção eletrônica) – até 10 dias úteis;
IV. Vidraçaria – até 5 dias úteis;
V. Elétrica – até 5 dias úteis;
VI. Ar-condicionado – até 3 dias úteis.

8.4.4 Atendimento emergencial: a Contratada deverá atender panes e ocorrências urgentes no prazo máximo de 4 horas após registro da solicitação.

8.5 VISTORIA E CONTROLE

8.5.1 Os veículos deverão passar por vistoria prévia ao entrarem na oficina, com registro de lataria, estofamento, riscos, quilometragem e nível de combustível, assinada pelo responsável da Contratante e da Contratada.

8.5.2 As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante no ato da entrega do veículo.

8.6 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.6.1 Todo material, peça ou insumo necessário à execução será fornecido pela Contratada, que também deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos adequados, incluindo codificadores de alarmes, equipamentos para injeção eletrônica, airbag, ABS, GPS e demais tecnologias aplicáveis.

8.6.2 As peças deverão ser novas, sem uso prévio, e atender aos padrões de qualidade especificados.

8.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Enviar os veículos com o formulário “Solicitação de Orçamento” devidamente preenchido (Anexo II do TR);
II. Autorizar a execução dos serviços após análise do orçamento;
III. Atestar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato;
IV. Efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

8.8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Promover a locomoção do veículo até sua oficina, quando não houver condições de segurança para trafegar;
II. Responder por quaisquer danos causados ao veículo enquanto este estiver sob sua guarda;
III. Fornecer orçamentos dentro do prazo estipulado, observando as tabelas propostas. Traz Valor;
IV. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos;
V. Comunicar previamente e obter autorização da Contratante para a realização de reparos não previstos;
VI. Fornecer mão de obra qualificada e utilizar equipamentos adequados;
VII. Entregar o veículo devidamente limpo e com todos os itens de segurança conferidos;
VIII. Garantir os serviços e as peças fornecidas, nos prazos estabelecidos no contrato;
IX. Manter oficina localizada em até 50 km da sede da Secretaria Municipal de Transportes;

X. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante;
XI. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
XII. Subcontratar apenas serviços previamente autorizados pela Contratante, sem alteração dos preços pactuados.

8.9 FLUXO SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO

I. **Solicitação de Orçamento** → Envio pela Contratante com dados do veículo e serviços pretendidos.
II. **Recebimento do Veículo e Vistoria Inicial** → Contratada registra as condições e assina com responsável da Contratante.
III. **Elaboração do Orçamento** → Prazo de 2 ou 5 dias, conforme o tipo de serviço.
IV. **Análise e Autorização** → Contratante aprova, ajusta ou recusa o orçamento.
V. **Execução dos Serviços** → Nos prazos definidos por tipo de serviço.
VI. **Entrega do Veículo** → Com limpeza e conferência de itens de segurança.
VII. **Vistoria Final e Aceite** → Fiscal do contrato atesta execução e autoriza pagamento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado, através de portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar desde a execução até a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento da atestação da despesa feita pelo o órgão contratante.

10.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto do item/lote:

12.1.1 O percentual de desconto ofertado pela licitante para cada item/lote deverá ser aplicado de forma uniforme sobre os valores de referência das peças e dos serviços correspondentes, conforme as respectivas composições e preços máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.2 Para as peças, o percentual de desconto incidirá sobre os preços constantes do sistema Traz Valor, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.3 Para os serviços, o mesmo percentual de desconto ofertado para o respectivo item/lote será aplicado sobre os valores máximos por hora/homem estabelecidos no item 8.2.2.

12.1.4 Dessa forma, não será admitida a aplicação de percentuais de desconto distintos para peças e serviços dentro do mesmo item/lote.

12.2 O fornecimento do objeto será continuado.

12.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4 A licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, que sua oficina está localizada em um raio de até 50 km do endereço situado na Rua Djalma Beda Coube, Bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, sede da Secretaria Municipal de Viação e Transporte. A comprovação será realizada mediante confronto do endereço constante no CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente, podendo ser utilizada ferramenta de geolocalização, como o Google Earth.

12.5 A licitante deverá apresentar a Licença de Operação (LO) ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, quando cabível para o exercício da atividade.

12.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.5.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.5.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.5.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar, observando-se o histórico de consumo, a projeção de demanda e a composição por lote.
13.2 O valor total estimado de R$977.980,25 (novecentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) foi apurado a partir da soma dos custos previstos para fornecimento de peças e prestação de serviços, por categoria.
13.3 O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Cantagalo a utilizá-lo integralmente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta aquisição correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador e dos participantes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não há disposições gerais.

16. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Compõe como Anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

I. Estimativas de consumo individualizadas;
II. Solicitação de orçamento;
III. Relação de veículos;
IV. Termo de vistoria.

Cantagalo-RJ, 30 de julho de 2026.

Sâmela Costa Cesário
Oficial Administrativo - Matrícula 5042-3

Vinicius da Silva Charles
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Matrícula - 5116

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

ANEXO I

ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS

SECRETARIA	CATEGORIA	PEÇAS (R$)	SERVIÇOS (R$)	TOTAL (R$)
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	MÁQUINAS PESADAS	R$ 133.779,13	R$ 89.186,08	R$ 222.965,21
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	TRATORES	R$ 76.394,05	R$ 50.929,37	R$ 127.323,42
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	TORNEARIA E SOLDA	R$ -	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00
VIAÇÃO E TRANSPORTES	MÁQUINAS PESADAS	R$ 188.868,54	R$ 125.912,36	R$ 314.780,90
VIAÇÃO E TRANSPORTES	TRATORES	R$ -	R$ -	R$ -
VIAÇÃO E TRANSPORTES	TORNEARIA E SOLDA	R$ -	R$ 110.000,00	R$ 110.000,00
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	MÁQUINAS PESADAS	R$ 49.746,43	R$ 33.164,29	R$ 82.910,72
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	TRATORES	R$ -	R$ -	R$ -
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	TORNEARIA E SOLDA	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINA

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:	EMAIL:

CONTATO:

1	Nº DA SOLICITAÇÃO:	2	SETOR SOLICITANTE:

3	AUTORIZADA PELO SERVIDOR	4	MATRÍCULA NÚMERO:
NOME:			

5	CONDUTOR DO VEÍCULO	6	MATRÍCULA NÚMERO:
NOME:			

7	VEÍCULO:	8	KM:	9	CHASSIS:

10	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROBLEMA:
11	ESTIMATIVA DE HORAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12	DATA DA SOLICITAÇÃO:	13	DATA DO RECEBIMENTO:

_____ _____

CONTRATADA CONTRATANTE

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

ANEXO III – LISTAGEM DE VEÍCULOS

SECRETARIA	VEÍCULO	ANO
Desenvolvimento Agropecuário	Retroescavadeira JCB 3CX – Série 3174064	2022
Desenvolvimento Agropecuário	Retroescavadeira JCB 3CX – Série 2909753	2019
Desenvolvimento Agropecuário	Retroescavadeira JCB 3CX – Série 2909585	2019
Desenvolvimento Agropecuário	Retroescavadeira New Holland LB90 – Série 19112	2007
Desenvolvimento Agropecuário	Motoniveladora Volvo G930 – Série 501854	2011
Desenvolvimento Agropecuário	Pá Carregadeira Volvo L60F – Série 71894	2012
Desenvolvimento Agropecuário	Escavadeira hidráulica DOOSAN DX 140LC	2012
Desenvolvimento Agropecuário	Trator New Holland – Série B15430147	2007
Desenvolvimento Agropecuário	Trator Valtra BL88 4x4 – Série 33320	2007
Desenvolvimento Agropecuário	Trator Valtra BL88 4x4 – Série 01355	2009
Desenvolvimento Agropecuário	Trator LS U80 – Série 00063	2021
Desenvolvimento Agropecuário	Trator LS U80 – Série 00067	2021
Desenvolvimento Agropecuário	Trator Lovol TH854 – Série M3006	2025
Desenvolvimento Agropecuário	Trator Lovol TH854 – Série FTTM3	2025
Desenvolvimento Agropecuário	Trator Zeepo TR80-D – Série AYSZ000006	2025
Viação e Transportes	Pá Carregadeira Caterpillar 930R – Série 71402706	1975
Viação e Transportes	Pá Carregadeira Volvo L70D – Série	2001
Viação e Transportes	Pá Carregadeira LiuGong 835H – Série 782112	2023
Viação e Transportes	Retroescavadeira Randon RK 406B – Série 4977	2013
Viação e Transportes	Motoniveladora Caterpillar 120k – Série JAP06129	2021
Viação e Transportes	Motoniveladora XCMG GR 1803BR – Série 1803BR	2014
Obras e Serviços Públicos	Pá Carregadeira XCMG – Série 00032	2021
Obras e Serviços Públicos	Retroescavadeira Muller – Série 04941	2023

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA.

Processo Administrativo nº: _____/2026

Empresa vistoriada:

_____

CNPJ:

_____

Endereço:

_____

Data da vistoria: ____/____/____

Servidores responsáveis:

_____

1. Localização da Oficina

Item	Descrição	Conformidade (Sim/Não)	Observações
1	Oficina localizada dentro do raio máximo de 50 km da sede da Secretaria Municipal de Transporte		
2	Endereço corresponde ao informado no CNPJ, Contrato Social ou documento oficial		
3	Distância aferida via Google Earth		

2. Estrutura Física

Item	Descrição	Conformidade (Sim/Não)	Observações
1	Área de trabalho coberta		
2	Piso cimentado e nivelado		
3	Espaço com ventilação e iluminação adequadas		

4	Área organizada e livre de obstáculos que comprometam a segurança		
5	Local adequado para guarda de peças e ferramentas		

3. Equipamentos e Ferramentas

Item	Descrição	Conformidade (Sim/Não)	Observações
1	Ferramentas manuais básicas (jogo de chaves, alicates, torquímetro)		
2	Ferramentas específicas para manutenção automotiva (scanner automotivo, extratores, prensa)		
3	Equipamentos de segurança (EPI, extintores, sinalização)		
4	Macacos hidráulicos, cavaletes de sustentação e fosso		
5	Compressor de ar e mangueiras		

4. Condições de Segurança e Organização

Item	Descrição	Conformidade (Sim/Não)	Observações
1	Uso e disponibilidade de EPIs pelos funcionários		
2	Sinalização de segurança no ambiente		
3	Acondicionamento adequado de resíduos e peças descartadas		
4	Limpeza geral do espaço		

5. Registro Fotográfico

(Anexar de 3 a 10 fotos do local vistoriado, incluindo visão geral, área de trabalho, ferramental e estrutura física.)

6. Conclusão da Vistoria

Após análise dos itens acima, conclui-se que:

( ) A oficina atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos no edital.

( ) A oficina NÃO atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos no edital.

Observações finais:

_____
_____
_____
_____

Assinatura dos Fiscais:

1.

_____

2.

_____

Assinatura do Representante da Empresa:

1.

_____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto proposto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e tratores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, hidráulica, troca de óleo e lubrificação, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, solda, tornearia, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, remoção e transporte de máquinas pesadas em caminhão prancha, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais.

Unidade destinatária: Desenvolvimento Agropecuário; Viação e Transporte e Obras e Serviços.

Previsão da contratação no PCA: A presente demanda está prevista na Lei Orçamentária Anual, no programa correspondente à manutenção e operacionalização das Secretarias participantes.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A manutenção preventiva e corretiva garante a segurança operacional, a redução de falhas mecânicas, o prolongamento da vida útil dos veículos e a economicidade dos gastos públicos, evitando prejuízos decorrentes de paralisações e reparos emergenciais de maior custo.

Portanto, a contratação é necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelas diversas áreas da Administração Municipal, mantendo a frota em plenas condições de uso, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Alternativas disponíveis

1. **Contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços**

- **Vantagens**:
  - Garante atendimento regular, preventivo e corretivo, com prazos e padrões de qualidade definidos em contrato.
  - Reduz riscos de paralisações por falhas mecânicas, preservando a disponibilidade da frota.
  - Transferência da responsabilidade técnica e operacional para a contratada, suprindo a ausência de equipe própria especializada.
  - Possibilidade de fiscalização concentrada no cumprimento contratual, sem necessidade de gestão de múltiplos fornecedores.
- **Desvantagens**:
  - Dependência contratual de um único prestador.
  - Necessidade de realizar licitação prévia, o que demanda prazo para conclusão do processo.

2. Contratação sob demanda por meio de oficinas credenciadas

- **Vantagens**:
  - Flexibilidade para selecionar oficinas diferentes conforme tipo de serviço ou localização.
  - Possibilidade de registrar preços para diferentes tipos de manutenção, facilitando contratações rápidas.
  - Ampliação da rede de atendimento, reduzindo deslocamentos dos veículos.
- **Desvantagens**:
  - Maior complexidade na gestão, com múltiplos contratos e fornecedores.
  - Qualidade e prazos de execução podem variar entre prestadores.
  - Maior esforço administrativo para controle de pagamentos e acompanhamento dos serviços.

3. Execução direta pela Administração

- **Vantagens**:
  - Controle total sobre a execução, cronogramas e métodos de trabalho.
  - Possibilidade de priorizar serviços conforme urgência e disponibilidade.
- **Desvantagens**:
  - Inviabilidade prática no caso do Município de Cantagalo, que não dispõe de mão de obra especializada nem de instalações adequadas.
  - Exigiria altos investimentos iniciais em estrutura física, equipamentos e contratação de pessoal técnico especializado.
  - Custos permanentes para manutenção da oficina e atualização de equipamentos.

Justificativa da alternativa escolhida

Considerando a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica da frota municipal é a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração.

A contratação contínua de uma empresa especializada proporciona:

- Atendimento regular e programado, reduzindo riscos de indisponibilidade da frota.
- Garantia de padrões técnicos e de qualidade previamente definidos em contrato.
- Fornecimento de peças e mão de obra qualificada, com responsabilidade integral da contratada sobre a execução.
- Simplificação da gestão contratual, concentrando o monitoramento em um único fornecedor.
- Atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais de forma integrada, evitando fragmentação e duplicidade de procedimentos.

Dessa forma, a adoção dessa solução assegura maior eficiência, economicidade e previsibilidade na execução dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Fundamento: art. 6º, XX e art. 18, § 1º, inciso IV. *Deve conter descrição do objeto, quantidade e demais informações necessárias para discriminar a solução a ser contratada. Fazer referência a anexo com memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, se for o caso.*

A solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante **Processo Licitatório na modalidade Registro de Preços**, para fornecimento de mão de obra qualificada e peças, visando atender à demanda de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das Secretarias Municipais.

O objeto contemplará a execução de reparos, substituição de peças e fornecimento de materiais específicos necessários, observando as seguintes condições:

1. **Solicitação dos serviços**: a manutenção veicular será realizada exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante.
2. **Orçamento prévio**: a Contratada deverá apresentar, gratuitamente, orçamento detalhado para análise e aprovação prévia da Contratante.
3. **Execução**: As propostas de fornecimento de peças deverão observar como referência os preços constantes do sistema Traz Valor.

   O prazo máximo para execução dos serviços será aquele estabelecido no https://www.catalogoorcamentario.com.br/.

   As propostas para a prestação dos serviços deverão considerar, como referência para a mão de obra (hora/homem), os valores apresentados na tabela abaixo, definidos com base na pesquisa de preços realizada.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO/HORA
Mecânica Diesel	R$ 365,00
Elétrica	R$ 330,00
Funilaria/Lanternagem e Pintura	R$ 254,00
Borracharia/Serviços Pneumáticos	R$ 246,00
Capotaria/Vidraçaria	R$ 250,00
Ar-condicionado	R$ 252,00
Solda	R$ 250,00
Tornearia Mecânica	R$ 334,00

Para o serviço de remoção por caminhão prancha, será pago o valor de R$ 14,00 (quatorze reais) por quilômetro, limitado a 20 (vinte) quilômetros por acionamento, considerando o deslocamento do local onde o equipamento se encontrar até a oficina da contratada. A distância excedente será de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

O mesmo limite e condição aplicam-se ao transporte de retorno, devendo o equipamento, após a conclusão dos serviços, ser entregue pela Contratada no endereço situado na Avenida Djalma Beda Coube, Bairro Triângulo, Cantagalo/RJ, no barração da Secretaria Municipal de Viação e Transporte, tendo como ponto de referência o CIEP 277 João Nicolão Filho.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO/KM
Caminhão prancha/remoção de máquinas pesadas	R$14,00

4. **Recebimento e fiscalização**:
   - **Aceitação provisória**: realizada no prazo máximo de 3 (três) dias após a entrega do veículo, mediante conferência das peças substituídas, por servidor designado como gestor ou fiscal técnico do contrato.
   - **Aceitação definitiva**: realizada até 5 (cinco) dias após a entrega, mediante análise detalhada dos serviços executados pelo mesmo servidor, com possibilidade de apoio do condutor do veículo.

Essa solução assegura a prestação contínua e qualificada dos serviços, garantindo a disponibilidade e a confiabilidade da frota municipal, com padrões técnicos e prazos claramente definidos.

Para estimar a quantidade e o valor a serem contratados, utilizou-se a metodologia baseada no histórico de consumo dos últimos 12 meses**,** na projeção de demanda informada pelas Secretarias Municipais e na estimativa detalhada por veículo da frota municipal**.**

1. **Histórico de consumo**
   Foi levantado o gasto real nos últimos 12 meses com serviços de manutenção preventiva e corretiva e com aquisição de peças para a frota das Secretarias participantes.

2. **Projeção setorial para o próximo exercício**
   As Secretarias apresentaram suas estimativas para o próximo exercício, considerando aumento de demanda, envelhecimento da frota e previsão de serviços mais complexos.

3. **Estimativa detalhada por veículo**
   Foi elaborada uma planilha com a relação completa da frota municipal, atribuindo a cada veículo a estimativa de gastos com peças e serviços, com base no estado de conservação e no histórico de manutenção de cada unidade.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação.

1. Localização da oficina

Para participar do certame, a empresa licitante deverá comprovar que sua oficina está devidamente instalada dentro de um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do marco localizado na Rua Djalma Beda Coube, Bairro Triângulo, Cantagalo – RJ (sede da Secretaria Municipal de Viação e Transporte).
A comprovação será realizada por meio de Cartão CNPJ, Contrato Social ou outro documento oficial de endereço, sendo utilizado o Google Earth como programa de verificação da distância.

2. Infraestrutura física mínima

A contratada deverá prestar os serviços em local coberto e com instalações físicas compatíveis com a execução dos serviços, garantindo condições técnicas, estruturais e de segurança necessárias à perfeita prestação dos trabalhos.

3. Ferramentas e equipamentos apropriados

Ferramentas e equipamentos adequados e em bom estado de conservação para a perfeita execução dos serviços.

4. Capacidade técnica

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
Os atestados devem conter endereço, CNPJ e telefone da contratante para eventual diligência.
Poderão ser apresentados atestados em nome da matriz ou filial, devendo a empresa comprovar a legitimidade quando solicitado pela Administração.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de mão de obra qualificada e peças, destinadas ao atendimento das Secretarias participantes.

Os serviços compreenderão:

1. Execução das seguintes atividades:

a) Mecânica em geral, incluindo manutenção de motor, transmissão, eixos, sistema de freios e demais componentes mecânicos;

b) Elétrica, abrangendo o reparo e a substituição de sistemas elétricos e eletrônicos;

c) Hidráulica, compreendendo a manutenção e o reparo de bombas, cilindros, mangueiras, válvulas e demais componentes do sistema hidráulico;

d) Troca de óleo, lubrificação e substituição de filtros;

e) Funilaria e pintura;

f) Serviços de borracharia, compreendendo montagem, desmontagem, consertos e substituição de pneus;

g) Vidraçaria, quando aplicável, abrangendo a substituição e o reparo de vidros e demais componentes da cabine;

h) Solda e tornearia;

i) Manutenção e substituição de baterias;

j) Serviços pneumáticos;

k) Serviços de remoção de máquinas e tratores.

2. Fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme necessidade e mediante autorização prévia da Contratante.

3. Atendimento mediante solicitação formal da Contratante, com apresentação de orçamento prévio gratuito e detalhado, discriminando valores individuais de peças e serviços.

4. Entrega e devolução dos veículos com conferência das peças substituídas e teste de funcionamento.

5. Garantias mínimas para serviços e peças, conforme segue:
a) Serviços preventivos e corretivos: 6 meses;
b) Funilaria e pintura: 12 meses;
c) Peças, componentes e acessórios: 3 meses;
d) Serviços em motor, câmbio e suspensão: 6 meses ou 10.000 km, o que ocorrer por último.

Durante a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar o cumprimento das garantias, mesmo após o término ou eventual rescisão do contrato, providenciando, de imediato, o reparo de defeitos comunicados dentro do prazo de garantia. Em caso de reincidência do mesmo defeito, o prazo de garantia será reiniciado.

A execução dos serviços será realizada mediante solicitação prévia da Administração, com apresentação e aprovação de orçamento detalhado, garantindo observância às condições, prazos e valores previstos no contrato e no instrumento convocatório.

As manutenções serão classificadas em:

- **Preventiva**: intervenções programadas para conservação do veículo em perfeito estado de funcionamento, segundo normas técnicas e manuais;
- **Corretiva**: reparos para restabelecer o funcionamento do veículo em decorrência de falhas ou defeitos, com substituição de peças e execução dos serviços necessários para seu pleno uso.

A metodologia dos serviços prevê registro prévio de danos/defeitos, aprovação formal do orçamento pela Contratante e execução com devolução das peças substituídas. O aceite provisório e definitivo será realizado por servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, no prazo estabelecido.

Essa solução garante a manutenção adequada da frota municipal, assegurando eficiência operacional, qualidade dos serviços, cumprimento das garantias e disponibilidade de peças compatíveis, com execução técnica especializada e atendimento às demandas de forma tempestiva.

VI – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes medidas, com o objetivo de assegurar que a empresa contratada atenda integralmente aos requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência:

1. **Definição de Procedimentos e Comunicação** - Antes da assinatura do contrato, serão estabelecidos e formalizados os fluxos de solicitação, execução e atesto dos serviços, incluindo prazos, canais de comunicação e procedimentos de autorização, com o intuito de assegurar a agilidade e o controle durante a execução contratual.
2. **Previsão Orçamentária e Reserva de Recursos** - Será confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a estimativa de custos da contratação durante todo o período de vigência contratual.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

Identificam-se as seguintes contratações que podem ser correlatas ou interdependentes:

1. **Serviços de gestão e controle de frota** – Monitoramento de quilometragem, histórico de manutenções, rastreamento e controle de abastecimentos, visando otimizar a utilização e a manutenção preventiva da frota.
2. **Capacitação e treinamento de condutores** – Programas voltados à condução econômica e preventiva, contribuindo para a redução do desgaste da frota, prevenção de acidentes e diminuição da necessidade de reparos corretivos.

VIII – SUSTENTABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais relacionados à execução dos serviços são:

- Geração de resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros contaminados, pneus e baterias inservíveis;
- Consumo de água e energia elétrica em atividades de lavagem, pintura e operação de equipamentos;

Medidas Mitigadoras

Exigências mínimas obrigatórias:

1. Destinar corretamente óleos usados, filtros, pneus e baterias, utilizando empresas ou entidades licenciadas e autorizadas, conforme legislação ambiental vigente;
2. Armazenar resíduos perigosos de forma segura e controlada, prevenindo vazamentos e contaminações.

Boas práticas incentivadas:

1. Separar e encaminhar materiais recicláveis (metais, plásticos e outros) para empresas de reciclagem;
2. Adotar métodos que reduzam o consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
3. Priorizar insumos e peças de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A presente contratação visa assegurar a manutenção adequada da frota de veículos da Administração, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, serviços pneumáticos, guincho, entre outros necessários, de forma integrada e planejada.

Com a execução contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Economicidade**: redução de custos com manutenções emergenciais, prolongamento da vida útil da frota e obtenção de melhores condições comerciais por meio de contratação unificada, evitando aquisições fragmentadas e onerosas;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**: otimização do tempo de servidores e condutores, minimizando paradas não programadas e garantindo maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas institucionais;
- **Uso eficiente dos recursos materiais**: reposição de peças e insumos com qualidade assegurada, evitando retrabalhos, desperdícios e garantindo padronização técnica;
- **Gestão financeira mais eficiente**: previsibilidade de gastos e maior controle orçamentário, por meio de atendimento mediante orçamento prévio, com valores compatíveis com o mercado e previamente autorizados pela Administração;
- **Maior disponibilidade operacional**: redução do tempo de imobilização dos veículos, assegurando continuidade dos serviços prestados à população;
- **Preservação do patrimônio público**: conservação e valorização da frota, reduzindo depreciação e mantendo a segurança e o conforto na utilização.

X – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Para definição do valor estimado, foi realizado levantamento junto às secretarias demandantes, contemplando os custos de peças e serviços necessários para a manutenção e reparo da frota municipal. A consolidação dos valores por lote resultou nos seguintes montantes:

- **Total de Peças**: R$448.788,15
- **Total de Serviços**: R$529.192,10

- **Valor Total Geral**: R$ 977.980,25

O valor total geral representa a soma dos custos previstos para cada lote e secretaria, garantindo que o orçamento atenda às demandas apresentadas e permitindo a execução adequada dos serviços.

Estimativa do valor solicitado por **lote**:

Lote	Descrição	Valor Estimado Peças	Valor Estimado Serviços	Total Geral
1	Manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas	R$ 372.394,10	R$ 248.262,73	R$ 620.656,83
2	Manutenção preventiva e corretiva para tratores	R$ 76.394,05	R$ 50.929,37	R$ 127.323,42
3	Tornearia e Solda para manutenção preventiva e corretiva referente aos itens 01 e 02.	-	R$ 230.000,00	R$ 230.000,00
—		Total Geral		R$ 977.980,25

XI – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Apontar o número de Termos de Referência a serem criados e tipo de adjudicação.

A contratação será dividida em três lotes, abrangendo de forma indissociável a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças e insumos. Essa estrutura se justifica pela indivisibilidade técnica entre serviço e material, cuja separação poderia gerar ineficiência, atrasos e aumento de custos. O modelo adotado está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por representar solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem caracterizar fracionamento indevido.

XII – FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Licitação; Dispensa; Inexigibilidade. Com justificativas.

Considera-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de processo licitatório, é a forma mais adequada para a contratação pretendida. Essa modalidade possibilita a contratação futura conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata de todos os serviços e materiais, garantindo maior flexibilidade na gestão da frota e evitando estoques desnecessários de peças e insumos.

O SRP favorece a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, pois os preços permanecem registrados por um período determinado, permitindo contratações subsequentes a valores previamente definidos, reduzindo riscos de oscilações de mercado e assegurando planejamento orçamentário mais eficiente.

Além disso, essa forma de seleção amplia a competitividade, viabilizando a participação de um número maior de fornecedores e promovendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

No contexto da manutenção da frota, o registro de preços também é vantajoso por permitir contratações fracionadas conforme a necessidade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, com agilidade no atendimento e segurança jurídica nas contratações.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Fundamento: art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A contratação é viável e necessária, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento das Secretarias, garantindo a conservação do patrimônio público e a adequada execução de suas atividades essenciais.

Cantagalo-RJ, 29 de julho de 2026.

Sâmela Costa Cesário
Oficial Administrativo - Matrícula 5042-3

Vinicius da Silva Charles
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Matrícula – 5116

Anexo II

Processo Administrativo n° 2124/2026

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela **<Órgão / Unidade>**, com sede na **<Endereço órgão/unidade>**, neste ato representada pelo(a) **<cargo e nome>**, portador da Identidade Funcional nº **<nº matricula>,** considerando o resultado da licitação nº **<nº /ano da licitação>**, publicada no **<local publicação> <data publicação>** para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº **<nº processo>**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº **90073/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.131, de 20 de março de 2024, e nos demais normativos municipais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificado(s) no(s) item(ns) <itens> do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90073/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada lote/item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*	
	Especificação	% Desconto
01	Manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas	
02	Manutenção preventiva e corretiva para tratores	
03	Tornearia e Solda para manutenção preventiva e corretiva referente aos itens 01 e 02.	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretarias Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Item nº	Órgão Gerenciador	Peças (R$)	Serviços (R$)	Total (R$)
01	Secretarias Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	133.779,13	89.186,08	222.965,21
02	Secretarias Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	79.394,05	50.929,37	127.323,42
03	Secretarias Municipal de Desenvolvimento Agropecuário		70.000,00	70.000,00

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Peças (R$)	Serviços (R$)	Total (R$)
01	Secretaria Municipal de Viação e Transporte	188.868,54	125.912,36	314.780,90
01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	49.746,43	33.164,43	82.910,72
03	Secretaria Municipal de Viação e Transporte		110.000,00	110.000,00
03	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		50.000,00	50.000,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em DD/MM/AAAA;

6.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 21% (vinte um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 16% (dezesseis por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

10.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.16. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.17. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*	
	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado
X	XXXXXXXXX	X%

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*	
	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado
X	XXXXXXXXX	X%

ANEXO III
CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO N° xx/2026.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM <ÓRGÃO/ENTIDADE> E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA> PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Aos dias **[dia]** do mês de **[mês]** do ano de **[ano]**, na **[endereço do órgão contratante]**, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do **[órgão da Administração Direta], ou a(o) [entidade da Administração Indireta]**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo **[autoridade administrativa competente para firmar o contrato]**, e a **[nome da sociedade empresaria contratada]**, estabelecida na **[endereço da sociedade CONTRATADA]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **[nº CNPJ], a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por [representante da sociedade CONTRATADA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **[nº processo]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° **<nº ata registro de preços>** - Pregão Eletrônico nº 90073/2026, Processo Administrativo nº **<nº processo administrativo>**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, em atendimento à **[entidade da Administração Indireta]**, que serão fornecidos nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do pregão **<nº pregão>**, Ata de Registro de Preços n° **<nº ata registro de preços>.**

1.2. Objeto da contratação:

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*	
	Especificação	% Desconto
01	Manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas	
02	Manutenção preventiva e corretiva para tratores	
03	Tornearia e Solda para manutenção preventiva e corretiva referente aos itens 01 e 02.	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ **<valor> <(valor por extenso)>**, os valores unitários são aqueles constantes na Ata de Registro de Preços, que segue anexo ao presente instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em DD/MM/AAAA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Contratante;

9.1.2. Atender às solicitações da Contratante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;

9.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

9.1.7. Realizar o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos coletados em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas, apresentando, quando solicitado, os respectivos comprovantes de destinação ambientalmente adequada;

9.1.8. Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

9.1.9. Realizar o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos coletados em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas, apresentando, quando solicitado, os respectivos comprovantes de destinação ambientalmente adequada;

9.1.10. Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

9.1.11. Realizar o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos coletados em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas, apresentando, quando solicitado, os respectivos comprovantes de destinação ambientalmente adequada;

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

9.1.16. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados insatisfatórios pela fiscalização;

9.1.17. Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.19. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

9.1.20. Responsabilizar-se pela adequada sinalização dos locais de execução dos serviços, sempre que necessário, garantindo a segurança dos usuários e dos trabalhadores;

9.1.21. Emitir as notas fiscais somente após a efetiva prestação dos serviços, observando as quantidades executadas e devidamente atestadas pela fiscalização;

9.1.22. Cumprir rigorosamente os quantitativos, prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, reconhecendo que o registro de preços não assegura a contratação integral dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

12.1.7.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 12.1.2 a 12.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.4 a 12.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.2.4.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.9. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento)

12.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato;

12.12. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 9% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.13. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.14. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;

2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

12.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.20. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

12.21. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

12.24. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.27. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.28. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.29. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.30. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

12.31. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Ficha: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX/XXXX*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *2-*

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2026

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Ref. Pregão Eletrônico nº 90073/2026.

Prezados Senhores

Apresentamos, a seguir, nossa proposta elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de licitação em referência.

Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*	
	Especificação	% Desconto

Item	Especificação	% Desconto
01	Manutenção preventiva e corretiva para máquinas pesadas	
02	Manutenção preventiva e corretiva para tratores	
03	Tornearia e Solda para manutenção preventiva e corretiva referente aos itens 01 e 02.	

VALIDADE DA PROPOSTA: ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(Local), ... de ..... de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Pregão Eletrônico: 90073/2026
Processo: 2.124/2026
Objeto: Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo), DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos;

b) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Não possuí em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

f) Até a presente data não possui fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21.

h) Teve acesso a todos os documentos que compõem o Edital e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o execução da obra, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Concorrência, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

PREFEITURA DE CANTAGALO
União e Trabalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc: _____ Fls:_____

Ass:_____

Setor de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À Prefeitura Municipal de Cantagalo
Concorrência Eletrônica: 90073/2026
Processo: 2.124/2026
Objeto: Registro Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, abrangendo serviços de mecânica, elétrica, troca de óleo e lubrificação, lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, manutenção e substituição de baterias, serviços pneumáticos, guincho e remoção de veículos, bem como o fornecimento e substituição de peças genuínas ou originais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx do CPF nº xxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021 .

_____, em ____ de _____ 2026.

(representante legal).

ANEXO VII
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo VIII).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Ata de Registro de Preços;

3.1.7 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

3.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste instrumento substitutivo ao contrato, da Ata de Registro de Preços n°...../2026, Edital de Pregão nº 900xx/26 e seus Anexos que o precederam e que o integram, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Executar os serviços de limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção, redes de esgoto e demais sistemas sanitários, utilizando caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo e hidrojateamento de alta pressão, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.2 Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Contratante;

4.1.3 Cumprir rigorosamente os quantitativos, prazos e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, reconhecendo que o registro de preços não assegura a contratação integral dos quantitativos registrados;

4.1.4 Atender às solicitações da Contratante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

4.1.8 Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;

4.1.9 Realizar o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos coletados em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas, apresentando, quando solicitado, os respectivos comprovantes de destinação ambientalmente adequada;

4.1.10 Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

4.1.11 Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou considerados insatisfatórios pela fiscalização;

4.1.12 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.1.13 Atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

4.1.14 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

4.1.15 Responsabilizar-se pela adequada sinalização dos locais de execução dos serviços, sempre que necessário, garantindo a segurança dos usuários e dos trabalhadores;

4.1.16 Emitir as notas fiscais somente após a efetiva prestação dos serviços, observando as quantidades executadas e devidamente atestadas pela fiscalização;

4.1.17 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.19 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.20 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e Anexos, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços a que se refere o Pregão Eletrônico nº 90073/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.